



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº006/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Relato Barros
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

30 / 09 / 2024

"Fixa os subsídios mensais do(a) Prefeito(a), vice-prefeito(a) e dos secretários(as) do município de Barros Cassal/RS para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 65, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura compreendida pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal, no valor de R\$ 18.623,16 (dezoito mil e seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá, subsídio mensal, no valor de R\$ 9.311,57 (nove mil e trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal, no valor de R\$ 7.426,20 (sete mil e quatrocentos e vinte e seis centavos).

Art. 6º Os subsídios dos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei serão reajustados na mesma data dos servidores do Legislativo.

Art. 7º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 8º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 9º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, vale refeição mensal no mesmo valor do pago aos servidores efetivos e em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 12º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 vigorando seus efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Barros Cassal/RS, 24 de setembro de 2024.

Mesa diretora


ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA

Presidente


IVONIR CAMARGO ORTIZ

Vice Presidente


JOVIANO ZAGO
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

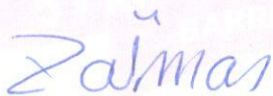
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo delimitar monetariamente o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao que prevê o inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos agentes políticos do executivo, será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Certos de que podemos contar com sua atenção e colaboração, aguardamos apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA
Presidente



JOVIANO ZAGO
Primeiro Secretário



IVONIR CAMARGO ORTIZ
Vice Presidente